

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DAS RUAS GABRIEL LOTT, BRUNO GLÓRIA E SUAS ADJACÊNCIAS - GUANHÃES(MG)

Capítulo 1

Da Constituição e Finalidade

Seção I

Da Constituição

Art. 1 - A Associação doravante denominada Associação dos Moradores das Ruas Gabriel Lott, Bruno Glória e suas Adjacências (localidade denominada Pito) fundada em 24-03-97, é uma sociedade civil sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com sede e foro na cidade de Guanhães-MG.

Seção II

Da Finalidade

Art. 2- A associação tem por finalidade geral colaborar na assistência de apoio dos moradores, por meio da aproximação da diretoria - Associados, promovendo a integração: Poder Público, Órgãos Afins, Comunidade-família.

Art. 3- Constitui finalidade específica da associação a conjunção de esforços, a articulação de objetivos e a harmônica de procedimentos, o que a caracteriza principalmente por:

- a) Interagir junto à comunidade como instrumento de transformação de ação, promovendo bem estar da comunidade do ponto de vista social, econômico e cultural;

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 25.04.1997



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DAS RUAS GABRIEL LOTT, BRUNO GLÓRIA E SUAS ADJACÊNCIAS - GUANHÃES(MG)

- b) Reunir recursos disponíveis, materiais humanos e assistenciais, para executar programas de desenvolvimento dos moradores, pela melhoria de seu nível de vida e bem estar de sua família;
- c) Congregar Órgãos e pessoas interessadas em promover a melhoria das condições sócio-econômicas-culturais dos moradores das tais comunidades;
- d) Administrar de acordo com as normas legais que regem a Associação, os recursos provenientes de subvenções, convênios, doações e arrecadações da comunidade;
- e) Incentivar o uso dos recursos existentes na comunidade, proporcionando oportunidade de crescimento, através de trabalhos educativos na área de Educação, Saúde, Educação alimentar, Produção familiar de alimentos, Educação ambiental e Treinamento de mão de obra;
- f) Estimular a conservação do meio ambiente buscando recursos conservacionistas de modo proporcionar a manutenção e melhoria das condições ambientais do local.

Capítulo II

Da Organização Administrativa

Seção I

Da Composição

Art. 4- A Associação compõe-se de:

- i- Assembléia Geral
- ii- Diretoria
- iii- Conselho Fiscal
- iv- Conselho Deliberativo

Seção II

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 25.04.1997



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DAS RUAS GABRIEL LOTT, BRUNO GLÓRIA E SUAS ADJACÊNCIAS - GUANHÃES(MG)

Da Assembléia Geral

Art. 5 - A Assembléia Geral é o poder soberano, composta pelos seus associados.

Parágrafo Único - A Assembléia Geral será convocada e presidida pelo presidente da Associação.

Art. 6 - Compete à Assembléia Geral:

I - Fundar a Associação;

II - Eleger e dar posse a diretoria, ao conselho deliberativo e ao conselho fiscal;

III - Discutir e aprovar o Estatuto da Entidade

Parágrafo 1 - Far-se-á convocação por comunicação escrita, após formada a Associação, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, para seções ordinárias e de 24 (vinte e quatro) horas para seções extraordinárias..

Parágrafo 2 - As decisões tomadas pela assembléia geral só terão validade se aprovadas pela maioria absoluta (primeira convocação) e pela maioria simples (segunda convocação) de seus membros, decorridos 30 (trinta) minutos da primeira convocação.

Art. 7 - A assembléia geral será ordinária e extraordinária.

Parágrafo 1 - A assembléia geral ordinária será convocada e presidida pelo presidente da Associação, ou pessoa da diretoria indicada para este fim; com no mínimo 6 dias de antecedência.

Parágrafo 2 - A assembléia geral ordinária, ocorrerá duas vezes por ano.

Art. 8 - A assembléia geral extraordinária será convocada pelo presidente, por 2/3 dos membros do conselho deliberativo ou conselho fiscal e/ou 1/3 dos associados.

Seção III

Da Diretoria

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 25.04.1997



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DAS RUAS GABRIEL LOTT, BRUNO GLÓRIA E SUAS ADJACÊNCIAS - GUANHÃES(MG)

Art. 9 - A Diretoria será composta por seis membros efetivos e um Assessor Especial:

- 1- Presidente
- 2- Vice-Presidente
- 3- Primeiro secretário
- 4- Segundo Secretário
- 5- Primeiro Tesoureiro
- 6- Segundo Tesoureiro
- 7- Assessor Especial

Art. 10 - A diretoria reunir-se-á ordinariamente a cada 2 meses, e extraordinariamente sempre que se fizer necessário.

#1- O quorum para instalar a reunião será a metade mais um dos membros e as decisões serão tomadas por maioria simples dos votos.

#2- Será lavrada a ata de cada reunião em nível próprio no qual serão listados o nome dos presentes e as resoluções tomadas, com a assinatura dos presentes.

Art. 11 - Os membros da diretoria serão eleitos por um período de dois anos sendo permitida a reeleição por mais um mesmo período.

Art. 12 - Compete à diretoria

- a) Estabelecer normas, orientar e controlar todas as atividades e serviços da Associação.
- b) Analisar e aprovar os planos de atividades e orçamentos.
- c) Informar a assembléia geral o valor da contribuição mínima mensal dos sócios se fizer necessário, e ser a vontade da maioria em assembléia.
- d) Zelar pelo cumprimento das normas deste estatuto e deliberações da assembléia geral.
- e) Convocar assembléia geral.
- f) Apresentar relatório anual e prestação de contas de sua gestão à assembléia geral;

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 25.04.1997



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DAS RUAS GABRIEL LOTT, BRUNO GLÓRIA E SUAS ADJACÊNCIAS - GUANHÃES(MG)

Art. 13- Nos impedimentos superior a 90 (noventa) dias ou vagando cargo a qualquer tempo, assumirão os cargos da diretoria os respectivos suplentes, até o vencimento do mandato e realização de novas eleições.

Art. 14 - Compete ao presidente:

- a) Elaborar e executar a programação anual e o plano de aplicação de recurso da associação;
- b) Deliberar sobre aplicação e movimentação da Associação;
- c) Cumprir e fazer as normas deste estatuto;
- d) Empossar a nova diretoria eleita;
- e) Apresentar relatório e balanço anual a assembléia geral;
- f) Assinar e aprovar, junto a diretoria proposta de novos sócios.
- g) Outros atributos a serem estabelecidos e aprovados em assembléia;

Art. 15 - Compete ao vice-presidente:

- a) Auxiliar e substituir o presidente em suas faltas e em impedimentos;
- b) Assessorar o presidente;

Art. 16- Compete ao primeiro secretário:

- a) Encarregar-se dos serviços de documentação e registro, mantendo atualizada a correspondência e arquivo da Associação;
- b) Lavrar a ata em livro próprio da associação;
- c) Elaborar juntamente com os demais membros da diretoria o relatório anual;
- d) Manter o livro de registro de patrimônio da Associação, atualizado;

Art.17 - Compete ao Primeiro Tesoureiro :

- a) Assumir a responsabilidade da movimentação financeira (entrada e saída de valores);
- b) Assinar junto ao presidente, cheques bancários e autorização de despesas;
- c) Receber doações e subvenções;

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 25.04.1997



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DAS RUAS GABRIEL LOTT, BRUNO GLÓRIA E SUAS ADJACÊNCIAS - GUANHÃES(MG)

- d) Emitir recibos
- e) Prestar contas no mínimo a cada três meses, à diretoria e ao conselho fiscal e nas assembléias geral aos associados;
- f) Outras atribuições definidas e aprovadas em assembléia geral;

Art. 18 - Compete ao segundo secretário e segundo tesoureiro, substituir respectivamente o primeiro secretário e primeiro tesoureiro.

Art. 19- Compete ao assessor especial:

- a) Assessorar a diretoria em todo os seus contextos, nos seus fins e objetivos abordando sugestões administrativas bem como sugerir empreendimentos.

Art. 20- Todos os cargos efetivos serão exercidos gratuitamente, sendo vedada qualquer remuneração, distribuição de lucro, bonificação ou vantagens, sobre qualquer pretexto aos dirigentes, associados ou mantenedores da Associação.

Seção IV

Do Conselho Fiscal.

Art. 21 - Compete ao conselho fiscal:

- a) Fiscalizar as ações e a movimentação financeira da Associação: entrada, saídas e aplicações de recursos, emitindo pareceres para posterior apreciação da assembléia geral.
- b) Examinar e aprovar a programação anual, o relatório e a prestação de contas, sugerindo alterações se necessário, e emitir parecer;
- c) Solicitar a diretoria, sempre que se fizer necessário, esclarecendo os documentos comprobatórios de receita e despesa.
- d) Apontar à assembléia geral as irregularidades, sugerindo medidas que julgar úteis;

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 25.04.1997



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DAS RUAS GABRIEL LOTT, BRUNO GLÓRIA E SUAS ADJACÊNCIAS - GUANHÃES(MG)

- e) Convocar a assembléia geral ordinária sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes, ou se o presidente retardar em sua convocação.

Seção V

Do Conselho Deliberativo.

Art. 22 - O conselho deliberativo (conselheiros) será composto por membros da comunidade com experiência na mesma, e vontade expressiva de participação, com número indeterminado de membros.

Compete aos Conselheiros:

- a) Dar sugestões administrativas, fazer valer suas opiniões e questionar os empreendimentos da Associação.

Capítulo III

Dos Sócios - Direitos e Deveres

Seção I

Dos Sócios

Da admissão e exclusão.

Art. 23 Considera-se sócios todos os moradores que solicitarem sua filiação, mediante o preenchimento da ficha de inscrição onde conste a aceitação das normas estabelecidas neste estatuto, sendo o quadro composto de: sócios contribuintes e sócios beneméritos.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 25.04.1997



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DAS RUAS GABRIEL LOTT, BRUNO GLÓRIA E SUAS ADJACÊNCIAS - GUANHÃES(MG)

Parágrafo 1 - Define-se como sócio benemerito a pessoa que, em virtude de relevantes serviços prestados à Associação, a assembléia geral lhe conferir tal título;

Parágrafo 2 - Define-se como sócio contribuinte o morador maior de 18 anos que, voluntariamente se dispuser a contribuir materialmente com regularidade;

Parágrafo 3 - A Associação não fará distinção de raça, cor, classe social, concessão política, ou filosófica;

Art. 24 - O desligamento dos filiados do quadro da entidade será efetuado por aqueles sócios que solicitarem por escrito ou para aqueles que infringirem este estatuto;

Parágrafo 1 - O desligamento por infração deste estatuto, só ocorrerá depois do infrator ter sido notificado por escrito

Parágrafo 2 - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais em nome da entidade.

Dos Direitos.

Art. 25 - São Direitos dos sócios:

- a) Apresentar sugestões e oferecer colaborações aos dirigentes da Associação;
- b) Participar das assembléias ordinárias e extraordinárias, reuniões gerais e outros eventos promovidos pela entidade;
- c) Votar e ser votado para os cargos administrativos;
- d) Convocar a assembléia geral extraordinária, deliberando a dissolução voluntária da entidade quando reunidos em maioria o decidir sobre mudanças e reformas do estatuto;
- e) Solicitar apoio da Associação para quaisquer lutas ou reivindicações que se enquadrem nas finalidades previstas neste estatuto;

Dos Deveres.

Art. 26 - São deveres dos sócios:

- a) Conhecer o estatuto da Associação;
- b) Dedicar todo o esforço no cumprimento do programa de trabalho da Associação, participando ativamente de suas campanhas e atividades, trazendo novos sócios, visando fortalecer e ampliar a Associação;
- c) Prestigiar a Associação não tomado nenhuma decisão em nome da Associação sem aprovação da diretoria;

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 25.04.1997



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DAS RUAS GABRIEL LOTT, BRUNO GLÓRIA E SUAS ADJACÊNCIAS - GUANHÃES(MG)

- d) Cooperar de acordo com suas possibilidades para contribuição do fundo financeiro da Associação;
- e) Cumprir e fazer cumprir as disposições deste estatuto.

Das Reuniões.

Art. 27 - Haverá reuniões administrativas, convocadas pelo presidente no mínimo uma vez por mês ou por disposição em assembléia com a presença da diretoria e/ou do conselho fiscal e conselho deliberativo da Associação.

Capítulo IV

Seção I

Das Eleições

Da Diretoria e dos Conselhos.

Art. 28- As eleições para os cargos da diretoria, do conselho fiscal e do conselho deliberativo dar-se-ão no início do ano em assembléia geral, por aclamação, quando houver chapa única ou voto secreto, quando mais de um e a posse deverá ocorrer nos 30 (trinta)dias subsequentes.

Art. 29- Os membros eleitos terão mandato pelo período de dois anos, permitida a reeleição por uma única vez.

Capítulo V

Dos recursos e suas aplicações

Seção I

Dos recursos

Art. 30 - Os meios e recursos para atender os objetivos da Associação serão obtidos mediante:

- a) Contribuição voluntária dos sócios;

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 25.04.1997



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DAS RUAS GABRIEL LOTT, BRUNO GLÓRIA E SUAS ADJACÊNCIAS - GUANHÃES(MG)

- b) Convênios
- c) Subvenções diversas
- d) Doações
- e) Promoções culturais;
- f) Outras fontes

Art. 31 - Os recursos financeiros da Associação serão mantidos em conta bancária, efetuando-se a movimentação por meio de cheques nominais assinados pelo presidente e tesoureiro.

Seção II

Da aplicação

Art. 32 - Os recursos financeiros serão gastos de acordo com o plano de aplicação previamente elaborado e aprovado por meios legais.

Art. 33 - Competirá ao conselho fiscal acompanhar, supervisionar e fiscalizar a aplicação dos recursos da Associação.

Capítulo VI

Da intervenção e dissolução.

Seção I

Da intervenção

Art. 34 - Pela indevida aplicação de receita, responderão solidariamente os membros da diretoria que houverem autorizado a despesa ou efetuado o pagamento quando manifestado por maioria em assembléia geral, expressamente convocada para este fim, conforme prevê este estatuto.

Art. 35- Caso venha dissolver, o patrimônio da Associação, terá destino determinado pela Assembléia geral, sendo porém obrigatoriamente destinado a Associação congênita, juridicamente constituída e registrada na SETAS E CNAS.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 25.04.1997



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DAS RUAS GABRIEL LOTT, BRUNO GLÓRIA E SUAS ADJACÊNCIAS - GUANHÃES(MG)

Capítulo VII

Seção I

Das disposições gerais.

Art. 36- Os casos omissos neste estatuto, serão resolvidos pela diretoria e/ou assembléia geral.

Art. 37 - O presente estatuto só poderá ser reformado em reunião de assembléia geral extraordinária, convocada para este fim, com presença mínima da metade mais um dos sócios em primeira convocação, previamente publicada, ou qualquer número em segunda colocação.

Art. 38 - Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação, após registro legal, revogadas as disposições em contrário;

Art. 39 - Este estatuto será registrado no cartório de registro civil de pessoas jurídicas da comarca de Guanhães.

Selma Boaventura Guanhães
Presidente

Apresentado à Diretoria
do Fórum, sob o
número 0374º
Guanhães, 28 de
Setembro de 1992
Sub Oficial do registro especial.
m.m.

Recebido no setor
do Livro próprio
Guanhães, 28 de
Setembro de 1992
m.m.

21252499/0001-02

Guanhães Cartório Registro
de Títulos e Documentos - Ed. Fórum
Av. Milton Campos, 2619
centro - CEP 30740

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 25.04.1997

